



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.969/19, de 18 de dezembro de 2019.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA-GO, 18/12/19

*“Acrescenta dispositivos na lei 1.518/07 de 31 de dezembro de 2007, nos termos que especifica e dá outras providências”.*

ADM  
O Prefeito de Silvânia-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Acrescenta os §§1ºe2º ao artigo 23 da Lei municipal nº1518/07, de 31 de dezembro de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Silvânia), com a seguinte redação:

**“Art. 23**

[...]

**§1º** - Também poderá ser concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por perícia médica oficial, independentemente de compensação de horário.

**§2º** - As disposições constantes do §1º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, após avaliação por perícia médica oficial, independentemente de compensação de horário.“

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia/GO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

  
**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal